



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

003

LEI Nº 1.180/94

De 21 de Janeiro de 1994.

"DENOMINA-SE O CONJUNTO HABITACIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O Conjunto Habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, localizado na cidade de Pilar do Sul, entre o Jardim Nova Pilar I, a área de lavoura do Jardim Nova Pilar II, a Avenida Padre Benedito Mariano e as terras do Sr. Antonio de Deus, passa denominar-se "Conjunto Habitacional Bela Vista".

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 21 de Janeiro de 1994.

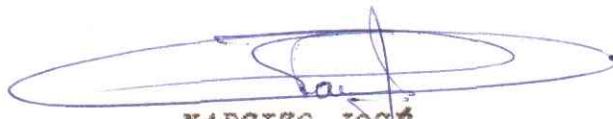


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

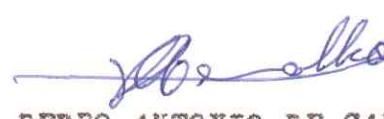
ESTADO DE SÃO PAULO

... Cont. da Lei nº 1.180/94

004 .2.

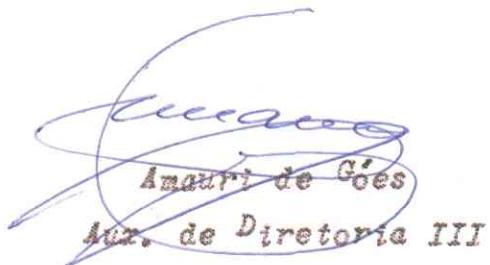

NARCISO JOSÉ

Procurador Geral


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria^a
da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amálio de Góes
Aux. de Diretoria III